



Agrupamento de Escolas *Monte da Lua* - Sintra
Regulamento Interno – Anexo

Regulamento Interno

Anexo

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE DOCENTES DO 1.º CICLO

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE DOCENTES DO 1.º CICLO

PREÂMBULO

Os conselhos de docentes do 1.º ciclo, enquanto estruturas de gestão intermédia, desenvolvem a sua ação numa base de cooperação dos docentes entre si e destes com os órgãos de administração e gestão da escola, assegurando a adequação do processo de ensino e aprendizagem às características e necessidades dos alunos que a frequentam.

Na perspetiva da organização e funcionamento, bem como da promoção da qualidade educativa, os conselhos de docentes são os seguintes:

- a) Conselho de departamento do 1.º ciclo;
- b) Conselho de coordenação de ano;
- c) Conselho de avaliação;
- d) Conselho de estabelecimento;

1. CONSELHO DE DEPARTAMENTO DO 1.º CICLO

1.1. Composição

a) O conselho de departamento do 1.º ciclo é constituído pelos docentes titulares de turma e pelos docentes de apoio educativo do 1.º ciclo, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Monte da Lua.

b) O conselho de departamento do 1.º ciclo é presidido pelo coordenador do 1.º ciclo, no âmbito das suas competências e das que lhe forem delegadas pelo diretor.

1.2. Competências

São competências do conselho de departamento do 1.º ciclo as vigentes no Artigo 42º, alínea 1, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Monte da Lua.

1.3. Coordenador do departamento curricular do 1.º ciclo

O perfil, mandato e competências do coordenador curricular do 1.º ciclo são os vigentes no Artigo 44º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Monte da Lua.

2. CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE ANO

2.1. Composição

a) O conselho de coordenação de ano é constituído pelos docentes titulares de turma que lecionam o mesmo ano de escolaridade, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Monte da Lua.

b) Os docentes que lecionem dois anos de escolaridade, poderão optar pelo conselho de coordenação de ano que maior contributo trará às suas turmas.

c) O conselho de coordenação de ano é presidido por dois coordenadores de ano, cada um afeto a uma Unidade Orgânica do Agrupamento.

2.2. Competências

Compete ao conselho de coordenação de ano:

1. Proceder à articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas, numa perspetiva vertical e transversal;
2. Identificar necessidades de formação dos docentes;
3. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
4. Trocar experiências e desenvolver trabalho de cooperação entre os docentes;
5. Elaborar propostas e/ou dar parecer sobre a gestão de espaços, dos tempos letivos e não letivos e dos recursos materiais e humanos;
6. Apresentar propostas para o projeto educativo do Agrupamento e para o plano anual de atividades;
7. Contribuir para o processo de avaliação interna da escola e do Agrupamento;
8. Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico e o conselho de departamento do 1.º ciclo;
9. Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
10. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
11. Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
12. Conceber e desencadear mecanismos de apoio aos professores titulares de turma em exercício e de outros docentes da escola ou do agrupamento de escolas para o desempenho dessas funções;
13. Eleger os representantes de articulação vertical das diferentes áreas disciplinares;
14. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

2.3. Coordenador de ano do 1.º ciclo

O perfil, mandato e competências do coordenador de ano do 1.º ciclo são os vigentes no Artigo 45º, alíneas 2 e 3, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Monte da Lua.

3. CONSELHO DE AVALIAÇÃO

3.1. Âmbito e composição

a) Os professores titulares de turmas com dois anos de escolaridade deverão integrar os conselhos de avaliação dos respetivos anos.

b) O conselho de avaliação é constituído por todos os docentes titulares de turma do mesmo ano de escolaridade do Agrupamento, podendo nele participar, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços especializados nomeadamente os técnicos de ensino especial e/ou psicólogos.

3.2. Competências

As reuniões de conselho de avaliação terão como ponto único na ordem de trabalhos a avaliação sumativa de cada período letivo, tendo em conta o disposto no Despacho Normativo nº 13/2014:

1. A decisão da avaliação final do aluno é da competência do professor titular de turma, em articulação com os restantes professores do 1º ciclo, quando existam.
2. As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
3. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.
4. A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do conselho de docentes, designado entre os membros, voto de qualidade em caso de empate.
5. Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

3.3. Presidente do Conselho de Avaliação

a) O presidente do conselho de avaliação é um membro do conselho de coordenação de ano, designado entre os membros.

b) Compete ao presidente do conselho de avaliação agilizar os procedimentos necessários para a concretização do mesmo: convocar, presidir e supervisionar a documentação inerente às reuniões.

4. CONSELHO DE ESTABELECIMENTO

4.1. Composição

a) O conselho de estabelecimento é constituído por todos os docentes (pré-escolar e 1º ciclo) que desempenham funções em cada estabelecimento de ensino do Agrupamento.

b) Os conselhos de estabelecimento são presididos pelo coordenador ou representante da coordenação de estabelecimento, no âmbito das suas competências e das que lhe forem delegadas pelo diretor.

4.2. Competências

O conselho de estabelecimento tem como principal competência tratar de assuntos relacionados com a organização e funcionamento do estabelecimento, nomeadamente:

- a) Colaborar com o conselho pedagógico na elaboração de propostas para o projeto educativo e Plano anual de atividades;
- b) Avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas no âmbito do Plano anual de atividades;
- c) Colaborar com a direção na inventariação das necessidades em equipamento e material didático;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos parceiros locais e da autarquia nas atividades educativas;
- e) Analisar o funcionamento do estabelecimento e propor alternativas de solução para problemas detetados, ao órgão de gestão.

4.3. Funcionamento do conselho de estabelecimento

- a) Os conselhos de estabelecimento reúnem ordinariamente, uma vez por mês.
- b) O calendário das reuniões ordinárias fica acordado na primeira reunião do ano letivo. No caso de não se justificar a realização de alguma das reuniões programadas por falta de motivos para a sua realização, essa ficará sem efeito.
- c) Os conselhos de estabelecimento poderão reunir extraordinariamente sempre que o coordenador/presidente deste conselho e a maioria qualificada considere impreterível, desde que a reunião seja convocada com 48 horas de antecedência.
- d) As reuniões terão uma duração máxima de duas horas, contadas a partir da hora marcada. Poderá ter um prolongamento de 30 minutos, se necessário para a conclusão da ordem de trabalhos, se todos os elementos acordarem a sua continuidade. Caso contrário será calendarizada uma nova reunião.
- e) Sempre que possível, os assuntos a serem inscritos na ordem de trabalhos são apresentados ao coordenador do conselho de estabelecimento com uma antecedência mínima de 48 horas.
- f) As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.
- g) As reuniões serão secretariadas por um membro constituinte do conselho de estabelecimento, alternadamente, regendo-se pela ordem alfabética dos nomes.
- h) As atas das reuniões serão enviadas por correio eletrónico, para todos os membros do conselho de estabelecimento, com pelo menos dez dias de antecedência da reunião seguinte.
- i) Os pedidos de eventuais alterações podem ser solicitados por qualquer dos presentes até cinco dias após a receção da ata.
- j) O secretário deve proceder às devidas alterações e enviar a ata para o coordenador com 48 horas de antecedência da reunião seguinte.
- k) As atas serão lidas e formalmente aprovadas pelos presentes na reunião seguinte, devendo ficar arquivada em cada estabelecimento, depois de devidamente assinadas pelo secretário, pelo coordenador do conselho de estabelecimento e pelo diretor do Agrupamento.
- l) As atas serão enviadas pelo coordenador do conselho de estabelecimento para a direção do Agrupamento, por correio eletrónico, nos 5 dias úteis após a sua aprovação.

5. REGIME DE FUNCIONAMENTO

5.1. Organização

a) À exceção do conselho de estabelecimento e de avaliação, como estabelecido no ponto 4.3 do presente regimento, os conselhos de docentes do primeiro ciclo deverão reunir ordinariamente, tendo em conta o calendário aprovado em conselho pedagógico.

b) O horário das reuniões será definido de acordo com o dia da sua realização, devendo a hora de início ser ajustada ao horário dos professores envolvidos.

c) As reuniões deverão ter a duração máxima de duas horas, podendo haver um prolongamento de trinta minutos para a sua conclusão.

d) No caso de não ser possível terminar o cumprimento da ordem de trabalhos, deverá ser marcada uma nova reunião.

5.2. Faltas

A não comparência a uma reunião corresponde a uma falta de dois tempos letivos.

5.3. Convocatórias

a) A convocatória para as reuniões de conselho de docentes é da competência do respetivo presidente.

b) As sessões serão marcadas com a antecedência mínima de dois dias úteis.

c) A convocatória indicará expressamente o dia, hora e local bem como a ordem de trabalhos.

d) A convocatória deverá ser enviada via correio eletrónico para todos os participantes.

5.4. Quórum

a) Os conselhos de docentes só podem deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.

b) Não se verificando, na reunião, o quórum previsto no número anterior será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o grupo delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

5.5. Distribuição de documentos

a) Proceder-se-á à distribuição prévia de documentos ou legislação, sempre que se verifique a necessidade de se analisar e estudar os referidos documentos.

b) A documentação será distribuída juntamente com a convocatória para a reunião, por via de correio eletrónico.

5.6. Atas

a) Em cada reunião, será lavrada uma ata que conterá um resumo de tudo o que nela ocorreu, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos tratados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

b) As atas serão lavradas pelo secretário e, no prazo de cinco dias úteis, serão enviadas para o presidente da reunião que a verificará e fará as alterações que considere pertinentes e a devolverá no prazo de quarenta e oito horas.

c) Depois de avaliada, o secretário deverá enviar a ata a todos os membros do conselho de docentes, dando um prazo máximo para proposta de alterações a submeter à apreciação de todos os intervenientes.

d) A ata será, formalmente, aprovada na reunião seguinte. Deverá ser assinada pelo secretário e presidente. Todas as páginas deverão ser rubricadas.

e) Os docentes que não aprovarem a ata devem proceder à elaboração de um aditamento escrito que será posto à consideração e votação dos restantes membros.

f) As atas deverão ser enviadas por correio eletrónico à direção, impressas e guardadas em dossiê.

6. DELIBERAÇÕES E VOTAÇÃO

6.1. Votação

a) As deliberações são tomadas por votação nominal.

b) Nas deliberações e tomadas de posição dos conselhos de docentes, não há lugar à abstenção.

6.2. Maioria exigível na votação

a) As deliberações e tomadas de posição são tomadas por maioria simples (mais de 50% dos elementos presentes).

b) Quando na votação se produz empate, repete-se a votação. Se se mantiver o empate, o presidente têm voto de qualidade.

6.3. Registo de voto

a) Os membros dos conselhos de docentes podem fazer constar na ata, o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

b) Os docentes que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que da votação eventualmente resulte.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Interpretação e omissões

A resolução de casos omissos será feita no respeito pelas competências definidas pela lei, cabendo a sua decisão aos órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento, na sequência da análise das situações em concreto.

7.2. Entrada em vigor

O Regimento Interno entrará em vigor após aprovação no Conselho geral.